



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016

1 - PREÂMBULO

PROCESSO Nº 5663/15

OBJETO: Compras pelo Sistema Registro de Preços

TIPO: Maior percentual (%) de desconto concedido sobre a Lista de Preços de Medicamentos da CMED/ANVISA

CREDENCIAMENTO, ABERTURA ENVELOPE PROPOSTA E FASE DE LANCES (JULGAMENTO):

A partir do Dia: 10/03/2016, às 09h30min.

LOCAL: na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Bom Jardim, localizada à Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, 3º andar – Centro – Bom Jardim/RJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3931/01, bem como no Decreto Municipal 2156/10, de 14 de janeiro de 2010, Lei complementar Municipal nº 135 de 19 de outubro de 2011 com alterações na Lei Complementar Federal 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666 /93 e suas alterações.

Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar, diretamente na CPLC os envelopes fechados e indevassáveis.

Não haverá prazo de tolerância para entrega dos envelopes (habilitação e proposta de preços).

2-DO OBJETO:

2.1- Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição de Medicamentos para atendimento dos pacientes com processos administrativos e judiciais cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, baseado e sobre os preços de fábrica fixados na Lista de Preço de Medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos / Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED/ANVISA) conforme condições e especificações contidas na Planilha de quantitativos e Preços Unitários – Anexo I do Termo de Referência do presente Edital.

2.2- O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

hipótese em que, em igualdades de condições, o benefício do registro terá preferência, respeitando a legislação relativa às licitações.

2.3- É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital, salvo disposição expressa do Fundo Municipal de Saúde.

2.1- DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1.1- Aquisição dos medicamentos da Lista de preços de medicamentos da CMED/ANVISA da forma que se obtenha o maior percentual (%) de desconto concedido sobre a Lista de Preços de Medicamentos da CMED/ANVISA, separando os lotes que se seguem:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO
01	Aquisição de medicamentos REFERÊNCIA, com base nos preços de fábrica fixados na Lista de Preços de Medicamentos da CMED/ANVISA para o estado do Rio de Janeiro
02	Aquisição de medicamentos GENÉRICO, com base nos preços de fábrica fixados na Lista de Preços de Medicamentos da CMED/ANVISA para o estado do Rio de Janeiro
03	Aquisição de medicamentos SIMILAR, com base nos preços de fábrica fixados na Lista de Preços de Medicamentos da CMED/ANVISA para o estado do Rio de Janeiro

2.1.2- Serão consideradas para fins de diferenciação entre os lotes acima, as Tabelas de Medicamentos Referência e Genéricos divulgados pela ANVISA, as exceções entre estas tabelas ou os insumos não listados nelas serão considerados medicamentos SIMILARES.

2.1.3- Exclusivamente aos medicamentos sujeitos ao Desconto CAP (coeficiente de adequação de preço), serão aplicados o referido valor de desconto, estipulado pela ANVISA no momento da solicitação, nos casos do desconto obtido no processo licitatório for inferior ao aplicado pela ANVISA.

2.1.4- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

3.1- O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses e começará a contar da assinatura da ata.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

3.2- A entrega dos medicamentos será feita pela Empresa vencedora na Farmácia Municipal, situado à Avenida Venâncio Pereira Velosos, s/n - Centro - Bom Jardim (Centro de Saúde José Alberto Erthal, conforme determinação do Farmacêutico, no horário compreendido entre 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

3.3- Os medicamentos devem ser entregues acompanhados de documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal.

3.4- O Prazo de fornecimento dos medicamentos será de 48h (quarenta e oito) horas, no máximo, começará a fluir a partir da data emissão da nota de empenho pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo prorrogável por igual período desde que devidamente justificado por escrito, após a solicitação do setor responsável, acompanhado da devida documentação fiscal. Havendo a ocorrência do descumprimento desse quesito, serão tomadas as medidas jurídicas cabíveis.

3.5- Os medicamentos devem ser entregues nas especificações e quantidades requeridas na nota de empenho e/ou conforme descrito no presente Termo Referência.

3.6- Os preços devem estar descritos em documento fiscal e especificado por preço unitário e total, conforme descrito na nota de empenho.

3.7- Os itens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do presente documento e da proposta, e definitivamente após verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e das propostas, e sua consequente aceitação, se dará até 04 (quatro) dias úteis do recebimento provisório.

3.8- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório.

3.9- O prazo de validade dos medicamentos no momento da entrega dever ser no mínimo de 75% de sua validade, contados da data de fabricação. O Cálculo a ser considerado será: % Validade = $A/B * 100$; onde: A = Cálculo da quantidade de dias obtido da diferença entre a data de entrega dos insumos na central de abastecimento farmacêutico municipal e a data de vencimento do medicamento. B = Cálculo da quantidade de dias obtido pela diferença entre a data de fabricação do insumo e sua data de vencimento.

3.10- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter, constadas nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

3.11- As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

3.12- Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas no presente Termo Referência, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta da Empresa Vencedora.

3.13- A Empresa Vencedora, quando da entrega, deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, assinatura e a matrícula do servidor responsável pelo recebimento.

3.14- Devem constar na documentação fiscal a quantidade do produto entregue, o lote e validade correspondente ao insumo.

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:

4.1.1- Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, o que deve ser comprovado por meio do contrato Social;

4.1.2- Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste termo referência;

4.1.3- Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.2-Não poderão concorrer neste pregão as empresas:

4.2.1- Declaradas inidôneas por ato da administração Pública;

4.2.2- Que estejam cumprindo pena de suspensão de direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ;

4.2.3- Em consórcio ou em grupo de empresas.

4.2.4- Tenham tido sua falência declarada sob concurso de credores.

4.2.5- Que incorram em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei 8.666/93.

5- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1- DA CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

5.1- Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

5.2- Fornecer os medicamentos no local indicado neste Termo Referência;

5.3- Promover por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste Termo Referência;

5.4- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.2- DA CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

5.2.1- Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.2.2- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

5.2.3- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.4- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste edital;

5.2.5- Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste edital;

5.2.6- Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, e se julgar necessária, a presença do Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde.

6-DO PREÇO UNITÁRIO E DOS VALORES TOTAIS MÁXIMOS ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- O Preço unitário máximo será apurado mediante maior percentual de desconto concedido sobre a Lista de Preços de Medicamentos da CMED/ANVISA, do mês em que se aplica a entrega dos mesmos.

6.2-O preço estimado pela administração para aquisição dos medicamentos é de R\$ 835.684,37 (oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos) conforme valores informados pela Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde e constante no anexo II do Termo de Referência.

6.3-O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando o Fundo Municipal de Saúde a utilizá-lo integralmente.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

7-DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1-O registro de preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- ANEXO III, nas condições previstas neste edital.

8. DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1- Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de duração do contrato igual ou inferior a 12 meses, aplicando-se, no que couber, as Leis nº. 9.069 de 29 de junho de 1995, e 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

8.2- Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

8.3- Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços.

8.4- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9-DO CREDENCIAMENTO

9.1 – A licitante far-se-á apresentar para credenciamento perante à Pregoeira por um representante, devidamente munido de documento original de Carteira de Identidade ou equivalente, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, e assim, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes exibir o Contrato Social da Empresa (autenticado ou original).

9.2-O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida **com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.** (Carta de Credenciamento _ Anexo V). Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar somente cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando neste caso, dispensado da Carta de Credenciamento.

9.3-As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

9.4- As Empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 01 (um) representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma.

9.5-É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento das licitantes envolvidas no procedimento licitatório.

9.6- A ausência de credenciamento implicará na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões da Pregoeira, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

10-DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1-As Proposta de Preços serão aceitas em formulário fornecido pelo licitado, ANEXO II e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DE BOM JARDIM.
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/16
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

10.10.1- Na hipótese da Licitante apresentar formulário próprio, este deverá idêntico ao fornecido pelo Licitado, ser feito com o timbre da Empresa, em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho, sendo certo que qualquer divergência entre o formulário próprio e o Edital/ Termo referência/ Formulário fornecido pelo licitado, **PREVALECERÀ** todas as informações contida no edital e anexos, contendo na sua parte externa o título

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM.
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 011/16
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

10.2- Na apresentação da proposta deverão ser observados os seguintes requisitos:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

10.3-Atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus anexos, contendo especificações de forma clara e detalhada do objeto a ser fornecido em conformidade com o Anexo I deste Edital.

10.4- Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de Maior percentual de desconto por Lote, sob pena de desclassificação.

10.5- O prazo de validade da Proposta será de um(01) ano, contados da data da abertura, independentemente de declaração expressa neste sentido.

10.6 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais para os centavos, pelo qual a licitante se propõe a fornecer os medicamentos.

10.7 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a Proposta apresentada, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

10.8- Serão admitidas no conjunto das propostas quaisquer informações complementares que visem esclarecer eventuais omissões e dúvidas pertinentes ao objeto do certame, ou à situação do proponente, cujo conteúdo será dirimido pela Pregoeira, podendo considerá-las ou não, conforme a importância.

10.9- Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital.

11- HABILITAÇÃO

11.1 – O envelope contendo a documentação de **HABILITAÇÃO** deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho, contendo a sua parte externa o Título.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM
ENVELOPE 002 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 011/16
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

11.2- DA DOCUMENTAÇÃO

- Jurídica:

11.2.1- Contrato Social/ Última alteração;

11.2.2- Cópia de Identidade e CPF dos sócios



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

- Fiscal

- 11.2.3- Comprovante de Inscrição no CNPJ (atualizada);
- 11.2.4 – Comprovante de Inscrição Estadual;
- 11.2.5- Certidão de Regularidade com INSS;
- 11.2.6- Certidão de Regularidade com FGTS;
- 11.2.7- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 11.2.8- Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;
- 11.2.9- Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante; bem como a Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a existência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;
- 11.2.10- Certidão de quitação de Alvará de Funcionamento;
- 11.2.11- Licença de funcionamento conferido pelo órgão Sanitário Estadual ou Municipal, dentro do prazo de validade.
- 11.2.12- Prova da inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Lei 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).
- 11.2.13-Declaração de existência ou não de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, em processo licitatório (Anexo IV), **que deverá ser apresentada fora do envelope.**

- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 11.2.14- Certidão negativa do Distribuidor de Ações de Falências e Concordatas e Recuperação Judicial, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data da realização da licitação.
- 11.2.15-Certidão Negativa do Distribuidor de Ações de Falências e Concordatas e Recuperação Judicial. Expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação.
- 11.2.16-A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou órgãos de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.
- 11.2.17-No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.
- 11.2.18-Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais.

- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

11.2.19- Licença de funcionamento conferido pelo órgão Sanitário Estadual ou Municipal dentro do prazo de validade.

11.2.20- Autorização de funcionamento para medicamentos comuns e/ou especiais, conforme medicamento fornecido, expedida pela ANVISA com publicação no D.O.U (Diário Oficial da União).

11.2.21- Certificado de Regularidade conferido pelo Conselho Regional de Farmácia dentro do prazo de validade.

11.2.22- Certidão de Registro de autorização para comercialização do produto, emitida pela ANVISA com publicação no Diário Oficial.

11.3- DAS MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

11.3.1 – As microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar (**anexo VII** - Modelo Declaração ME ou EPP), assinada pelo representante legal da Empresa, com firma reconhecida) anexado a este, situação cadastral junto à JUCERJA da respectiva Empresa) de que ostenta essa condição e que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei.

11.3.2-As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.

11.3.3- A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.4- DA AUTENTICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

11.4.1- A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, ou cópia devidamente autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. No caso de cópia não autenticada, deverão ser exibidos os originais para autenticação pela Pregoeira ou Equipe de apoio, a autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, através de consulta Via Internet aos “sites” dos órgãos emissores dos documentos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

11.4.2- A referida autenticação pela Pregoeira dos documentos de habilitação do certame licitatório só poderá ser feita até 01 (um) dia antes da abertura das propostas, não podendo ser autenticado nenhum tipo de documento no dia do Pregão. Para esse procedimento a comissão ficará à disposição dos interessados no horário do expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

11.5- Não serão **aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos** em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.6- Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.

11.7- As Empresas já cadastradas na Secretaria Municipal de Saúde não ficam eximidas de apresentar dentro do envelope habilitação todas as documentações exigidas no presente edital.

12. - DO JULGAMENTO:

12.1- No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a declaração mencionada no subitem **11.2.12 e os envelopes PROPOSTA E HABILITAÇÃO**, apresentados na forma anteriormente definida;

12.2- O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pela Pregoeira e demais membros da equipe de apoio;

12.3- Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no **item 9**, a Pregoeira procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas;

12.4- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, observados o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

12.5- Serão qualificados pela Pregoeira para ingresso na fase de lances o autor da proposta de maior percentual de desconto por Lote e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

12.6- Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 12.5, a Pregoeira proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita. Em caso de empate nos preços, será efetuado sorteio para que o limite de 4 (quatro) licitantes não seja ultrapassado.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

12.7- Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.

12.8- A Pregoeira convidará individualmente as licitantes qualificadas a apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior desconto percentual por Lote seguido dos demais, em ordem decrescente de valor;

12.9 – A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para acréscimo dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;

12.10- Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

12.11- A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;

12.12- A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 18 deste Edital.

12.13- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 12.9;

12.14- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante das etapas de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.15- Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá à Pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas cujos preços unitários dos itens sejam superiores aos estimados na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários – TERMO REFERÊNCIA.

12.16- A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5 % (cinco por cento) superior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06.

12.16.1- Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.16, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

12.16.2- O disposto no subitem 12.16 somente se aplicará quando a **melhor oferta inicial** não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.17- A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor desconto aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada(s) em ata;

12.18- Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação com a Pregoeira, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, **para confirmação das suas condições de habilitação, descrita no item 11 deste Edital**, assegurado-se ao já cadastrado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão de apreciação dos documentos;

12.19- Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, a Pregoeira declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhum licitante manifeste a intenção de recorrer;

12.20- Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de Habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;

12.21- Na reunião lavrar-se-á ata, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros de equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a exigência de participante ausente naquele momento será circunstanciada em ata;

12.22- A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatória, sendo assegurado o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para a retirada do mesmo, sob pena de destruição.

12.23- A Empresa que cotar o valor no lote ficará obrigada a fornecer todos os medicamentos que compõem a Lista de Preços de Medicamentos da **CMED/ANVISA**

13- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1- Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pela Pregoeira, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3(três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos;

13.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;

13.3- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4- Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado em endereço constante no presente Edital, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados domingos e feriados;

13.5- Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Secretário Municipal de Saúde, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

13.6- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Secretário Municipal de Saúde adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório

14-DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1-Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Secretário Municipal de Saúde, será formalizada a ata, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ANEXO III, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de doze meses, a partir de sua assinatura.

14.2-A Secretaria Municipal de Saúde convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta, aplicando-se as disposições do artigo 64 da Lei 8.666/93.

14.3-O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira e sua Equipe.

14.4-Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

14.5-Nos termos do artigo 62 da Lei 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa.

14.6-A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

penalidades legalmente estabelecidas e facultando a Comissão de Licitação e compras convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

14.7-É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14.8-Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável pela assinatura e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

14.9-A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos do artigo 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

15-DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

15.1- O Fundo Municipal de Saúde, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento.

15.2- O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços estará sujeito às sanções previstas neste Termo Referência. Neste caso, o Fundo Municipal de Saúde convocará obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

16-DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1-O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

16.2-O cancelamento de seu registro poderá ser:

16.2.1-a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

16.2.2-por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde:

a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CPLC, sem justificativa aceitável;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

16.2.3-por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

16.3-Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

17-DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1-A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

17.1.1-por decurso de prazo de vigência;

17.1.2-quando não restarem fornecedores registrados;

17.1.3-pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, quando caracterizado o interesse público.

18- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1- Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar os documentos exigidos neste Edital ou apresentar documentação falsa, ensejará o retardamento da execução do objeto do certame. O mesmo ocorre se não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa. A sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;

18.2- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim - RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos

19- DAS PENALIDADES:

19.1- Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

19.2- As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

19.3- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

19.4- As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

19.5- A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) pelo atraso na entrega dos materiais: multa de 2 % do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os materiais deveriam ter sido entregues, limitada a 20% do valor do contrato.
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa 5% do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso no fornecimento por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

19.6- As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

19.7- Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o material entregue, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

19.8- Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

19.9- Para as penalidades previstas nos subitens 9.1 ao 9.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

19.10- As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

19.11- Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) inexecução total ou parcial do contrato;
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

20- DO PAGAMENTO

20.1- O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela Empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, (caso o Município já tenha regulamentado a mesma), em até 30 (trinta) dias após a entrega dos medicamentos, observada a ordem cronológica de chegada de títulos. Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art.55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

- a- Certidão de Regularidade com INSS;
- b- Certidão de Regularidade com FGTS;
- c- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;
- e- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;
- f- Prova da inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Lei 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

20.2- Após a atestação das Notas Fiscais, o Farmacêutico terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no Setor competente.

20.3- O pagamento será realizado com o integral cumprimento da entrega do material constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

20.4- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.5- Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após as conferências da Coordenadora do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

20.6- Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela entrega dos medicamentos ora contratados, sujeitar-se-á a CONTRATANTE aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais.

20.7- Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

20.8- Fica vedado à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções

21- DADOS DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO

Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim

CNPJ nº 11.867.889/0001-25

End: Praça Gov. Roberto Silveira, nº 44, 3º Andar – Centro - Bom Jardim/RJ

CEP: 28.660-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

22-FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

22.1- O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo Referência caberão ao Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

22.2- A conformidade do objeto, a ser adquirido deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

22.3- A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

22.4- Serão impugnados pela Fiscalização os medicamentos que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

22.5- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo Referência e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação.

22.6- As decisões que ultrapassem a competência do Secretário Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

23- CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

23.1- Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93

23.2- O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

23.3- Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

23.4- Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

23.5- Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

23.6- Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1-É facultado à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.2- Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Bom Jardim responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.4- Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

24.5- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte da Pregoeira.

24.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

24.7- O desatendimento à exigências formais não essenciais e sanáveis não importará na exclusão do licitante, desde que seja possível a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação durante a realização da sessão pública de pregão.

24.8- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.

24.9- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.10- As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

24.11- O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o licitante perante o Município.

24.12- Fica assegurado o Fundo Municipal de Saúde, sem que caiba aos licitantes indenizações:

- a- Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas;
- b- Revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados, anular a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.

24.13- Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.14-A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, no Decreto Municipal nº 1.393/05 e no Decreto Municipal nº 2156/10, e demais normas pertinentes.

24.15- Qualquer pedido de esclarecimento em relação e eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para os e-mails: licitacaosaudebj@gmail.com ou licitação@bomjardim.rj.gov.br, ou ainda, feitas pessoalmente a Pregoeira, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 13h00min. às 17h00min. horas, na Praça Governador Roberto Silveira nº 44 , 3º andar Centro, Bom Jardim- RJ onde poderá ser retirada cópia integral do Edital e seus anexos.

24.16- O Termo de referência poderá ser adquirido para exame à Farmácia Municipal de Bom Jardim, Av Venâncio Pereira Veloso, s/n - Centro - Bom Jardim, Centro de Saúde José Alberto Erthal, no Horário de 8:30 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:30 horas, junto ao Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde.

25.15. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.15.1- A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos do exercício de 2016, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho 0800.1030200642.071 e pela Natureza de Despesa 3390.32.00 e de 2017, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

25.15.2- As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Endereço: Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim
CEP: 28.660.000

26- UNIDADE REQUISITANTE E LOCAL DE ENTREGA

Farmácia Municipal de Bom Jardim
Av Venâncio Pereira Veloso, s/n - Centro - Bom Jardim
Centro de Saúde José Alberto Erthal
Horário de 8:30 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:30 horas.

27- ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

- 27-1- ANEXO A –Termo Referência
- 27.2- ANEXO I – Termo Referência – Planilha de Quantitativos e Preços Unitários
- 27.3 - ANEXO II – Proposta de Preços
- 27.4 - ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 27.5- ANEXO IV- Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos
- 27.6- ANEXO V- Modelo de Carta de Credenciamento
- 27.7- ANEXO VI – Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores
- 27.8- ANEXO VII- Modelo Declaração ME ou EPP
- 27.9- ANEXO VIII- Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Bom Jardim, 15 de janeiro de 2016.

Marineis Ayres de Jesus
Pregoeira



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016 **TERMO DE REFERÊNCIA**

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

Aquisição de Medicamentos para atendimento dos pacientes com processos administrativos e judiciais cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, baseado e sobre os preços fixados na Lista de Preço de Medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos / Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED/ANVISA), por período estimado de 12 meses, de forma parcelada, mediante requisição formulada pela Farmácia Municipal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

2- JUSTIFICATIVA

Aquisição de Medicamentos da Lista de Preços de Medicamentos - CMED/ANVISA para fornecimento aos pacientes com processos administrativos e judiciais, considerando o universo de mais de 20.000 (vinte mil) medicamentos divergentes daqueles presentes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, e as diversas situações atípicas oriundas de novas demandas administrativas e judiciais impossíveis de serem prevista

3- UNIDADE REQUISITANTE E LOCAL DE ENTREGA

Farmácia Municipal de Bom Jardim

Av Venâncio Pereira Veloso, s/n - Centro - Bom Jardim
Centro de Saúde José Alberto Erthal
Horário de 8:30 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:30 horas.

4- DADOS DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO

Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim
CNPJ nº 11.867.889/0001-25
End: Praça Gov. Roberto Silveira, nº 44, 3º Andar – Centro - Bom Jardim/RJ
CEP: 28.660-000

5- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação do objeto deste Termo Referência fundamentam-se legalmente:
- Lei Federal nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

6- DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição dos medicamentos da Lista e de preços de medicamentos da CMED/ANVISA da forma que se obtenha o maior percentual (%) de desconto concedido sobre a Lista de Preços de Medicamentos da CMED/ANVISA, separando os lotes que se seguem:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO
01	Aquisição de medicamentos REFERÊNCIA, com base nos preços de fábrica fixados na Lista de Preços de Medicamentos da CMED/ANVISA para o estado do Rio de Janeiro
02	Aquisição de medicamentos GENÉRICO, com base nos preços de fábrica fixados na Lista de Preços de Medicamentos da CMED/ANVISA para o estado do Rio de Janeiro
03	Aquisição de medicamentos SIMILAR, com base nos preços de fábrica fixados na Lista de Preços de Medicamentos da CMED/ANVISA para o estado do Rio de Janeiro

Serão consideradas para fins de diferenciação entre os lotes acima, as Tabelas de Medicamentos Referência e Genéricos divulgados pela ANVISA, as exceções entre estas tabelas ou os insumos não listados nelas serão considerados medicamentos SIMILARES.

Exclusivamente aos medicamentos sujeitos ao Desconto CAP (coeficiente de adequação de preço), serão aplicados o referido valor de desconto, estipulado pela ANVISA no momento da solicitação, nos casos do desconto obtido no processo licitatório for inferior ao aplicado pela ANVISA.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses e começará a contar da assinatura da ata.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

A entrega dos medicamentos será feita pela Empresa vencedora na Farmácia Municipal, situado à Avenida Venâncio Pereira Velosos, s/n - Centro - Bom Jardim (Centro de Saúde José Alberto Erthal, conforme determinação do Farmacêutico, no horário compreendido entre 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Os medicamentos devem ser entregues acompanhados de documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal.

O Prazo de fornecimento dos medicamentos será de 48h (quinze) dias, no máximo, começará a fluir a partir da data emissão da nota de empenho pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo prorrogável por igual período desde que devidamente justificado por escrito, após a solicitação do setor responsável, acompanhado da devida documentação fiscal. Havendo a ocorrência do descumprimento desse quesito, serão tomadas as medidas jurídicas cabíveis.

Os insumos devem ser entregues nas especificações e quantidades requeridas na nota de empenho e/ou conforme descrito no presente Termo Referência.

Os preços devem estar descritos em documento fiscal e especificado por preço unitário e total, conforme descrito na nota de empenho.

Os itens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do presente documento e da proposta, e definitivamente após verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e das propostas, e sua consequente aceitação, se dará até 04 (quatro) dias úteis do recebimento provisório.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório.

O prazo de validade dos medicamentos no momento da entrega dever ser no mínimo de 75% de sua validade, contados da data de fabricação. O Cálculo a ser considerado será: % Validade = $A/B * 100$; onde: A = Cálculo da quantidade de dias obtido da diferença entre a data de entrega dos insumos na central de abastecimento farmacêutico municipal e a data de vencimento do medicamento. B = Cálculo da quantidade de dias obtido pela diferença entre a data de fabricação do insumo e sua data de vencimento.

Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter, constadas nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas no presente Termo Referência, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta da Empresa Vencedora.

A Empresa Vencedora, quando da entrega, deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, assinatura e a matrícula do servidor responsável pelo recebimento.

Devem constar na documentação fiscal a quantidade do produto entregue, o lote e validade correspondente ao insumo.

8- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1- Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:

Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, o que deve ser comprovado por meio do contrato Social;

Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste termo referência;

Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

8.2-Não poderão concorrer neste pregão as empresas:

Declaradas inidôneas por ato da administração Pública;

Que estejam cumprindo pena de suspensão de direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ;

Em consórcio ou em grupo de empresas.

Tenham tido sua falência declarada sob concurso de credores.

Que incorram em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei 8.666/93.

9- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1- DA CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

Fornecer os insumos no local indicado neste Termo Referência;

Promover por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste Termo Referência;

Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2- DA CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste edital;

Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste edital;

Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, e se julgar necessária, a presença do Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde.

10- FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo Referência caberão ao Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

A conformidade do objeto, a ser adquirido deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

Serão impugnados pela Fiscalização os serviços que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo Referência e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação.

As decisões que ultrapassarem a competência do Secretário Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

11- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela Empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, (caso o Município já tenha regulamentado a mesma), em até 30 (trinta) dias após a entrega dos insumos, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art.55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

- a- Certidão de Regularidade com INSS;
- b- Certidão de Regularidade com FGTS;
- c- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;
- e- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;
- f- Prova da inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Lei 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

Após a atestação das Notas Fiscais, o Farmacêutico terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no Setor competente.

O pagamento será realizado com o integral cumprimento da entrega do material constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após as conferências da Coordenadora do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela entrega dos medicamentos ora contratados, sujeitar-se-á a CONTRATANTE aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Fica vedado à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções

12- CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93

O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

13- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

O Cronograma de desembolso financeiro obedecerá ao máximo previsto no Termo Referência, conforme necessidade da Secretaria feita através de pedido específico.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

14- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Licença de funcionamento conferido pelo órgão Sanitário Estadual ou Municipal dentro do prazo de validade.

Autorização de funcionamento para medicamentos comuns e/ou especiais, conforme medicamento fornecido, expedida pela ANVISA com publicação no D.O.U (Diário Oficial da União).

Certificado de Regularidade conferido pelo Conselho Regional de Farmácia dentro do prazo de validade.

15- DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de duração do contrato igual ou inferior a 12 meses, aplicando-se, no que couber, as Leis nº. 9.069 de 29 de junho de 1995, e 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

16-DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

O Fundo Municipal de Saúde, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento.

O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços estará sujeito às sanções previstas neste Termo Referência. Neste caso, o Fundo Municipal de Saúde convocará obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

17- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar os documentos exigidos neste Edital ou apresentar documentação falsa, ensejará o retardamento da execução do objeto do certame. O mesmo ocorre se não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa. A sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim - RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos

18- DAS PENALIDADES:

Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- e) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- f) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

c) pelo atraso na entrega dos materiais: multa de 2 % do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os materiais deveriam ter sido entregues, limitada a 20% do valor do contrato.

d) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa 5% do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

e) O atraso no fornecimento por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o material entregue, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

Para as penalidades previstas nos subitens 9.1 ao 9.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) inexecução total ou parcial do contrato;
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária será especificada pelo departamento responsável

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste TERMO REFERÊNCIA, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão.

Felippe Robadey França
Farmacêutico
Matr. 10/6214-SMS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/16

TERMO REFERÊNCIA

ANEXO I

PLANILHA DE MÉDIA ESTIMADA DE DESCONTO

Item	Especificação	Média estimada de descontos
01	Aquisição de medicamentos REFERÊNCIA, com base nos preços de fábrica fixados na Lista de Preços de Medicamentos da CMED/ANVISA para o estado do Rio de Janeiro.	3%
02	Aquisição de medicamentos GENÉRICO, com base nos preços de fábrica fixados na Lista de Preços de Medicamentos da CMED/ANVISA para o estado do Rio de Janeiro.	2,87%
03	Aquisição de medicamentos SIMILAR, com base nos preços de fábrica fixados na Lista de Preços de Medicamentos da CMED/ANVISA para o estado do Rio de Janeiro.	2,87%

OBS.: Média calculada com base em pesquisa realizada com fornecedores junto ao mercado.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/16

PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II

OBJETO: Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição de Medicamentos para atendimento dos pacientes com processos administrativos e judiciais cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, baseado e sobre os preços fixados na Lista de Preço de Medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos / Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED/ANVISA) .

A empresa abaixo se propõe a FORNECER OS MEDICAMENTOS para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo maior desconto e condições assinalados na presente, e em conforme as especificações e condições contidas no Termo de Referência -I, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

EMPRESA: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **CEP:** _____

CNPJ: _____ **Inscrição estadual:** _____

Telefone: _____ **email** _____

Item	Especificação	% DE DESCONTO
01	Aquisição de medicamentos REFERÊNCIA, com base nos preços de fábrica fixados na Lista de Preços de Medicamentos da CMED/ANVISA para o estado do Rio de Janeiro.	
02	Aquisição de medicamentos GENÉRICO, com base nos preços de fábrica fixados na Lista de Preços de Medicamentos da CMED/ANVISA para o estado do Rio de Janeiro.	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

03	Aquisição de medicamentos SIMILAR, com base nos preços de fábrica fixados na Lista de Preços de Medicamentos da CMED/ANVISA para o estado do Rio de Janeiro.	
----	--	--

1- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

1.1- O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses e começará a contar da assinatura da ata.

1.2- A entrega dos medicamentos será feita pela Empresa vencedora na Farmácia Municipal, situado à Avenida Venâncio Pereira Velosos, s/n - Centro - Bom Jardim (Centro de Saúde José Alberto Erthal, conforme determinação do Farmacêutico, no horário compreendido entre 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

1.3- Os medicamentos devem ser entregues acompanhados de documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal.

1.4- O Prazo de fornecimento dos medicamentos será de 48h (quarenta e oito) horas, no máximo, começará a fluir a partir da data emissão da nota de empenho pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo prorrogável por igual período desde que devidamente justificado por escrito, após a solicitação do setor responsável, acompanhado da devida documentação fiscal. Havendo a ocorrência do descumprimento desse quesito, serão tomadas as medidas jurídicas cabíveis.

1.5- Os medicamentos devem ser entregues nas especificações e quantidades requeridas na nota de empenho e/ou conforme descrito no presente Termo Referência.

1.6- Os preços devem estar descritos em documento fiscal e especificado por preço unitário e total, conforme descrito na nota de empenho.

1.7- Os itens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do presente documento e da proposta, e definitivamente após verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e das propostas, e sua consequente aceitação, se dará até 04 (quatro) dias úteis do recebimento provisório.

1.8- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

1.9- O prazo de validade dos medicamentos no momento da entrega dever ser no mínimo de 75% de sua validade, contados da data de fabricação. O Cálculo a ser considerado será: % Validade = $A/B * 100$; onde: A = Cálculo da quantidade de dias obtido da diferença entre a data de entrega dos insumos na central de abastecimento farmacêutico municipal e a data de vencimento do medicamento. B = Cálculo da quantidade de dias obtido pela diferença entre a data de fabricação do insumo e sua data de vencimento.

1.10- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter, constadas nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

1.11- As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

1.12- Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas no presente Termo Referência, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta da Empresa Vencedora.

1.13- A Empresa Vencedora, quando da entrega, deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, assinatura e a matrícula do servidor responsável pelo recebimento.

1.14- Devem constar na documentação fiscal a quantidade do produto entregue, o lote e validade correspondente ao insumo.

2- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

2.1- DA CONTRATADA

2.1- Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

2.2- Fornecer os insumos no local indicado neste Termo Referência;

2.3- Promover por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste Termo Referência;

2.4- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.2- DA CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

2.2.1- Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

2.2.2- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

2.2.3- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.4- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste edital;

2.2.5- Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste edital;

2.2.6- Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, e se julgar necessária, a presença do Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde.

3-FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1- O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo Referência caberão ao Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

3.2- A conformidade do objeto, a ser adquirido deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

3.3- A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

3.4- Serão impugnados pela Fiscalização os serviços que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

3.5- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo Referência e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação.

3.6- As decisões que ultrapassem a competência do Secretário Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

4- DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela Empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, (caso o Município já tenha



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

regulamentado a mesma), em até 30 (trinta) dias após a entrega dos insumos, observada a ordem cronológica de chegada de títulos. Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art.55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

- a- Certidão de Regularidade com INSS;
- b- Certidão de Regularidade com FGTS;
- c- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;
- e- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;
- f- Prova da inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Lei 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

4.2- Após a atestação das Notas Fiscais, o Farmacêutico terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no Setor competente.

4.3- O pagamento será realizado com o integral cumprimento da entrega do material constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.4- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5- Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após as conferências da Coordenadora do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

4.6- Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela entrega dos medicamentos ora contratados, sujeitar-se-á a CONTRATANTE aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais.

4.7- Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

4.8- Fica vedado à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções

AGÊNCIA: _____ BANCO: _____



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Secretaria Municipal de Saúde, registram-se os percentuais de desconto da Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, _____, portador da carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, para eventual e futura Aquisição de Medicamentos para atendimento dos pacientes com processos administrativos e judiciais cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, baseado e sobre os preços fixados na Lista de Preço de Medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos / Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED/ANVISA) , decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº _____/16, Processo nº 5663/15. Integram esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial- Anexo II, independente de transcrição.

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta ata.

Item	Especificação	% DE DESCONTO
01	Aquisição de medicamentos REFERÊNCIA, com base nos preços de fábrica fixados na Lista de Preços de Medicamentos da CMED/ANVISA para o estado do Rio de Janeiro.	
02	Aquisição de medicamentos GENÉRICO, com base nos preços de fábrica fixados na Lista de Preços de Medicamentos da CMED/ANVISA para o estado do Rio de Janeiro.	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

03	Aquisição de medicamentos SIMILAR, com base nos preços de fábrica fixados na Lista de Preços de Medicamentos da CMED/ANVISA para o estado do Rio de Janeiro.	
----	--	--

1- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

1.1- O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses e começará a contar da assinatura da ata.

1.2- A entrega dos medicamentos será feita pela Empresa vencedora na Farmácia Municipal, situado à Avenida Venâncio Pereira Velosos, s/n - Centro - Bom Jardim (Centro de Saúde José Alberto Erthal, conforme determinação do Farmacêutico, no horário compreendido entre 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

1.3- Os medicamentos devem ser entregues acompanhados de documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal.

1.4- O Prazo de fornecimento dos medicamentos será de 48h (quarenta e oito) horas, no máximo, começará a fluir a partir da data emissão da nota de empenho pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo prorrogável por igual período desde que devidamente justificado por escrito, após a solicitação do setor responsável, acompanhado da devida documentação fiscal. Havendo a ocorrência do descumprimento desse quesito, serão tomadas as medidas jurídicas cabíveis.

1.5- Os insumos devem ser entregues nas especificações e quantidades requeridas na nota de empenho e/ou conforme descrito no presente Termo Referência.

1.6- Os preços devem estar descritos em documento fiscal e especificado por preço unitário e total, conforme descrito na nota de empenho.

1.7- Os itens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do presente documento e da proposta, e definitivamente após verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e das propostas, e sua consequente aceitação, se dará até 04 (quatro) dias úteis do recebimento provisório.

1.8- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

1.9- O prazo de validade dos medicamentos no momento da entrega dever ser no mínimo de 75% de sua validade, contados da data de fabricação. O Cálculo a ser considerado será: % Validade = $A/B * 100$; onde: A = Cálculo da quantidade de dias obtido da diferença entre a data de entrega dos insumos na central de abastecimento farmacêutico municipal e a data de vencimento do medicamento. B = Cálculo da quantidade de dias obtido pela diferença entre a data de fabricação do insumo e sua data de vencimento.

1.10- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter, constadas nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

1.11- As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

1.12- Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas no presente Termo Referência, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta da Empresa Vencedora.

1.13- A Empresa Vencedora, quando da entrega, deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, assinatura e a matrícula do servidor responsável pelo recebimento.

1.14- Devem constar na documentação fiscal a quantidade do produto entregue, o lote e validade correspondente ao insumo.

2- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

2.1- DA CONTRATADA

2.1- Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

2.2- Fornecer os insumos no local indicado neste Termo Referência;

2.3- Promover por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste Termo Referência;

2.4- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.2- DA CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

- 2.2.1- Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 2.2.2- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 2.2.3- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.4- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste edital;
- 2.2.5- Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste edital;
- 2.2.6- Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, e se julgar necessária, a presença do Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde.

3-FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1- O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo Referência caberão ao Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- 3.2- A conformidade do objeto, a ser adquirido deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 3.3- A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.
- 3.4- Serão impugnados pela Fiscalização os serviços que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.
- 3.5- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo Referência e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação.
- 3.6- As decisões que ultrapassem a competência do Secretário Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

4- DO PAGAMENTO

- 4.1- O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela Empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, (caso o Município já tenha



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

regulamentado a mesma), em até 30 (trinta) dias após a entrega dos insumos, observada a ordem cronológica de chegada de títulos. Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art.55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

- a- Certidão de Regularidade com INSS;
- b- Certidão de Regularidade com FGTS;
- c- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;
- e- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;
- f- Prova da inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Lei 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

4.2- Após a atestação das Notas Fiscais, o Farmacêutico terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no Setor competente.

4.3- O pagamento será realizado com o integral cumprimento da entrega do material constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.4- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5- Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após as conferências da Coordenadora do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

4.6- Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela entrega dos medicamentos ora contratados, sujeitar-se-á a CONTRATANTE aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais.

4.7- Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

4.8- Fica vedado à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

5- RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária de 2016, Plano de Trabalho 0800.1030200642.071 e pela Natureza de Despesa 3390.32.00 e de 2017, a serem consignados no quadro Quadro de Detalhamento, publicado oportunamente.

6- DA REPACTUAÇÃO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato não sofrerão reajustes na vigência do presente contrato.

6.1- Solicitada repactuação de preços, esta será apreciada visando a adequação aos novos preços do mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da data da proposta ou da última repactuação, ou ainda, caso ocorra fato superveniente depreciativo, momento em que será devidamente analisado através de procedimento administrativo próprio.

6.2- A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de conformidade com o que dispuser a legislação vigente, salvo norma superveniente.

6.3- Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, considerando o prazo de duração do contrato igual ou inferior a um ano, aplicando-se, no que couber, as Leis nº. 9.069 de 29 de junho de 1995, e 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

6.4- Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

6.5- Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar para cancelar a Ata de Registro de Preços.

6.6- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

7- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

7.1- No caso de não cumprimento no prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Primeira, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato solicitada pela CONTRATANTE, limitada a 2% (dois por cento) do valor total.

7.2- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

8- RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

8.1- A parte CONTRATANTE, em conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá denunciar o contrato ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

8.2- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

9- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

10- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

11- DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e se findará em 12 (doze) meses.

12- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

13- CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14- FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, XX de XXXX de 2016.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGOEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/16
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Supervenientes e/ou Impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal

Carimbo CNPJ

Observações:

- 1- Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.
- 2- Esta declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016
ANEXO V
CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local) , de de 2016.

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 3º andar
Centro-Bom Jardim – RJ.

À Pregoeira

Pela presente, fica credenciado o SR. _____, portador da Célula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____

Inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº _____, a ser realizada em _____

No endereço acima mencionado, às _____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente.

Assinatura do representante legal.
Carimbo do CNPJ.

OBS: A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário e firma reconhecida.
Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;
A Carta de Credenciamento NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA: _____

Declaramos que esta empresa cumpre, rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.

ASS. P/ FIRMA

NOME:
CART. DE IDENTIDADE:
CPF.:
CARGO NA EMPRESA:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), vem por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) _____

Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____

DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____

(MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 e 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(data)

(representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2016 ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (modelo)

Ref.: Pregão nº _____

_____ (razão social da empresa), sediada _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº _____/____ do Fundo Municipal de Saúde.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

**OBS: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.
Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.**